



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 103/2024 AO PLO Nº 48/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 48/2024, *que declara a “Festa de Santo Antônio” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife*; **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORIA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa declarar a Festa de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, reconhecendo sua importância não apenas para a cidade, mas para todo o Estado de Pernambuco. Santo Antônio não é somente padroeiro do Recife, mas também do Estado e da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil, localizada na Rua do Imperador e onde ocorrem festividades populares marcadas pelo diálogo inter-religioso, assim como da Arquidiocese de Olinda e Recife. A festa, que se realiza no dia 13 de junho, é uma solenidade de grande relevância para a Arquidiocese, marcada pela fé e tradição popular.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“O presente Projeto de Lei visa declarar a Festa de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, reconhecendo sua importância não apenas para a cidade, mas para todo o Estado de Pernambuco. Santo Antônio não é somente padroeiro do Recife, mas também do Estado





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil, localizada na Rua do Imperador e onde ocorrem festividades populares marcadas pelo diálogo inter-religioso, assim como da Arquidiocese de Olinda e Recife. A festa, que se realiza no dia 13 de junho, é uma solenidade de grande relevância para a Arquidiocese, marcada pela fé e tradição popular.

Santo Antônio não é somente Padroeiro do Recife, mas também do Estado, da Arquidiocese de Olinda e Recife e da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil, localizada na Rua do Imperador, local no qual ocorrem as Festividades Populares marcadas pelo diálogo inter-religioso. A “Festa de Santo Antônio”, que se realiza no dia 13 de junho, é uma solenidade de grande relevância para a Arquidiocese, marcada pela fé e tradição popular.

Frei Edilson, Guardião do Convento de Santo Antônio da Rua do Imperador, juntamente com os demais Frades, desempenha um papel crucial na manutenção e na celebração dessa Festividade, que se destaca por suas ricas tradições, como a “Benção dos Pães”. Essa prática, na qual os Católicos doam pães para serem abençoados e distribuídos pela Igreja, simboliza a partilha e a preocupação com os mais necessitados, ressaltando o perfil popular e profético da “Festa de Santo Antônio”.

A “Festa de Santo Antônio” é uma manifestação de profunda fé e expressão cultural que atravessa gerações, reunindo Fiéis em celebrações que incluem Missas e Festividades no bairro do Arruda, Zona Norte do Recife. A declaração da “Festa de Santo Antônio” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife é uma medida que visa preservar e valorizar essa expressão tão significativa do Patrimônio Cultural e Religioso do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, assegurando que sua memória e seus valores sejam mantidos vivos para as futuras gerações.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/03/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO 48/2024

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º AO PLO 48/2024.

Art. 1º - Modifica o parágrafo único do art.1º do PLO 48/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A festa de que trata o caput deverá ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

